

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 278, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
DOU 28/10/1999**

Estabelece que recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social deverão ser aplicados exclusivamente em programas e serviços na área de Assistência Social, sendo vedada sua utilização em atividades operacionais.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 1999, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Que recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social, deverão ser aplicados exclusivamente em programas e serviços na área de Assistência Social, sendo vedada sua utilização em atividades operacionais.

Parágrafo Único - entende-se por atividades operacionais aquelas relativas às atividades meio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS